



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 9/2022

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2022.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

GCARF/DIUC Nº 009/2022

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Massaru Hachiya e Outro / Fazenda Bela Vista I e Boa Esperança – Sede; Fazenda Boa Esperança – Lote; Fazenda Boa Esperança – Volta; Fazenda Colúmbia e Almas e Almas e Colúmbia; Fazenda Almas; Fazenda Camisa; Fazenda São Francisco; Fazenda Santo Antônio dos Barreiros; Fazenda Fênix, Santo Antônio dos Barreiros e Fênix; e Fazenda Santo Antônio
CNPJ/CPF	675.339.069-34
Município	Unaí e Bonfinópolis de Minas
PA COPAM	30633/2012/001/2017
Código - Atividade - Classe	A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil 1 F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação NP G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura 5 G-03-02-6 Silvicultura NP G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação 1 G-04-03-0 Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas NP G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida 3 G-06-01-8 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins 1
Licença Ambiental	LOC Nº 103/2019
Condicionante de Compensação Ambiental	05 - Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Processo híbrido de compensação ambiental	Pasta GCARF/IEF Nº 1462 Processo SEI Nº 2100.01.0005850/2022-72
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR do empreendimento (FEV/2022)	R\$ 56.855.219,73
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (FEV/2022)	R\$ 284.276,10

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Escopo do presente Parecer de compensação ambiental SNUC

Considerando as informações apresentadas pelo empreendedor via Ofício SAGA-Agroambiental Nº 203 (DOC SEI 41956136), o escopo do presente Parecer de compensação ambiental SNUC restringe-se as propriedades apresentadas na Tabela abaixo. Destaca-se que o empreendedor está ciente deste fato, sendo informado por meio de e-mail datado de 10/fev/2022 (DOC 42052943 do Processo SEI 2100.01.0005850/2022-72).

Recibo Declaração do ITR - Exercício 2018	Nome Fazenda - DITR	Folhas da Pasta IEF 1462	Valor Total do Imóvel	Matriculas
38.36.46.08.13.49	Fazenda Boa Esperança	69-71	R\$ 6.827.000,00	973, 974 e 1018
26.47.92.00.16.07	Fazenda Fenix	72-74	R\$ 4.689.000,00	5658 e 5770
25.09.88.85.28.00	Fazenda Fenix	75-77	R\$ 4.460.400,00	5657
31.40.08.04.75.20	Fazenda Santo Antônio dos Barreiros	78-80	R\$ 3.421.000,00	5865
37.85.66.01.09.46	Fazenda Bela Vista	81-83	R\$ 8.232.700,00	248, 249
11.74.48.66.42.20	Fazenda Almas e Columbia	84-86	R\$ 240.000,00	22577
17.68.81.79.12.23	Fazenda Boa Esperança	87-89	R\$ 1.335.000,00	765
03.99.03.04.05.47	Fazenda Boa Esperança	90-92	R\$ 3.308.000,00	16
01.15.82.54.66.06	Fazenda Boa Esperança	93-95	R\$ 6.860.000,00	5794, 5795, 5796, 5797, 5798
11.17.31.39.54.09	Fazenda Camisa	96-98	R\$ 1.281.640,00	49253
39.90.42.99.27.75	Fazenda Almas	99-101	R\$ 1.322.000,00	5834, 5835
01.07.71.69.60.43	Fazenda Columbia e Almas	102-104	R\$ 1.497.410,00	22515
33.77.70.43.87.70	Fazenda Santo Antônio dos Barreiros	105-107	R\$ 3.381.000,00	37
13.52.39.25.33.90	Fazenda São Francisco	108-110	R\$ 5.078.426,00	49252
00.81.31.56.92.09	Fazenda Columbia e Almas	111-113	R\$ 877.200,00	22515
15.55.14.37.28.03	Fazenda Boa Esperança	114-116	R\$ 3.347.000,00	651

Eventuais propriedades ou porções das mesmas cujos DITRs-2018 não tenham sido apresentados à GCARF/IEF, não estando na Tabela anexa, não estarão resguardadas pelo presente Parecer de Compensação SNUC.

2.2 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

O EIA, Tabela 22, não deixa dúvidas de que o empreendimento inclui espécies em extinção e espécies endêmicas.

Em se tratando de espécies ameaçadas de extinção citam-se, por exemplo, *Panthera onca*, *Puma concolor* e *Chrysocyon brachurus*.

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

A introdução de espécies alóctones é inerente a própria atividade licenciada.

O vai e vem de veículos e equipamentos agrícolas favorece a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas, promovendo alterações nos habitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas (aumento da dispersão de sementes invasoras). Áreas que incluem fragmentos de cerrado são particularmente sensíveis a invasão por espécies alóctones.

O EIA destaca que o empreendimento inclui silvicultura por meio do plantio de eucalipto.

Com relação ao gênero *Eucalyptus*, MATTHEWS (2005)[1] relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras. Neste sentido, as fitofisionomias do Bioma Cerrado são particularmente vulneráveis a invasão por estas espécies.

“O Pinus e o Eucalipto, estranhos ao Cerrado, por diversos motivos, também foram plantados ali, e ocupam todo o Cerrado, mesmo as áreas protegidas, impedindo assim, o desenvolvimento de plantas originárias do ambiente.”[2]

Conforme apresentado na base do Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero *Eucalyptus* são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas[3]. Destaca-se que nas áreas de influência do empreendimento existem áreas de campo e cerrado, as quais teriam maior vulnerabilidade à invasão (ver mapa Empreendimento e Cobertura Florestal abaixo).

Os empreendimentos agropecuários normalmente implicam em presença significativa de fauna antrópica na área de influência e seu entorno (cães, gatos, roedores, etc.), que predam e competem com espécies nativas.

No tocante a ictiofauna, espécies exóticas invasoras podem se beneficiar das condições lênticas criadas pelos barramentos existentes no empreendimento. VIEIRA & RODRIGUES (2010)[4] alertam para esse fator facilitador dos barramentos:

“Os barramentos afetam os peixes de diversas formas, mas particularmente pela interrupção de rotas de migração e pela redução ou eliminação das espécies adaptadas à dinâmica da água corrente, ou seja, os peixes migradores e os reofílicos. Outro impacto comum é a proliferação de espécies indesejadas no ambiente represado, em sua maioria exótica a drenagem.”

Assim, podemos afirmar que o empreendimento em tela convive com este fator facilitador.

O próprio inventário da ictiofauna das fazendas identificou uma espécie alóctone que pode estar se beneficiando das condições lênticas das barragens de irrigação. Trata-se do *Australoheros facetus*.

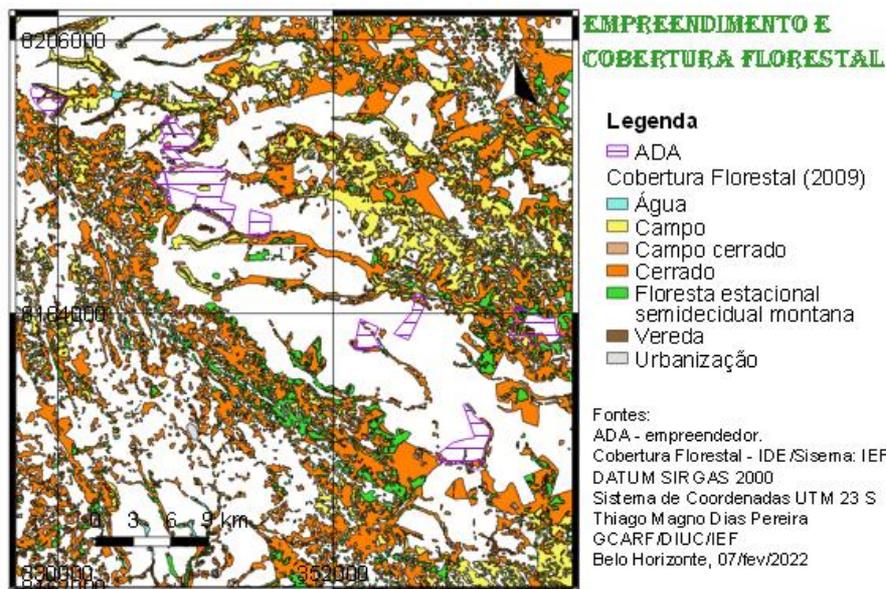
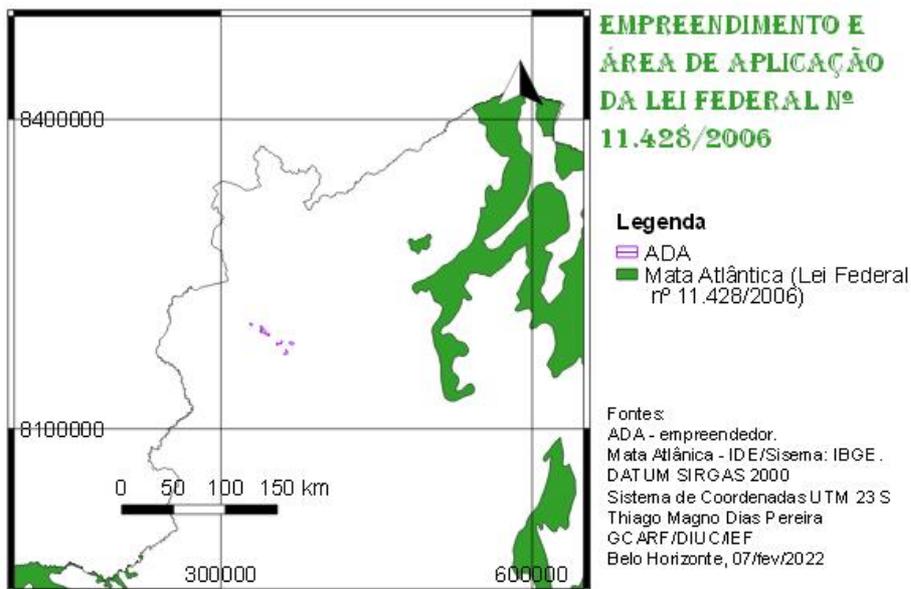
“Solturas intencionais ou escapes a partir de tanques de cultivo devem ser os principais meios de dispersão.”

Uma vez que estamos analisando uma LOC, deverão ser considerados para efeito de compensação os impactos anteriores a presente licença, excetuando aqueles gerados antes de 19/jul/2000 cujo efeito não se perpetuam no tempo, o que não é o caso para as situações de introdução de espécies alóctones.

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto, considerando as informações supracitadas, esse parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Interferência na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido e outros biomas

O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado. A área de influência, onde espera-se a ocorrência de impactos diretos e indiretos do empreendimento, inclui fragmentos de campo (outros biomas), campo cerrado (outros biomas), veredas (ecossistema especialmente protegido – Constituição Mineira), cerrado (outros biomas) e floresta estacional semidecidual (ecossistema especialmente protegido).



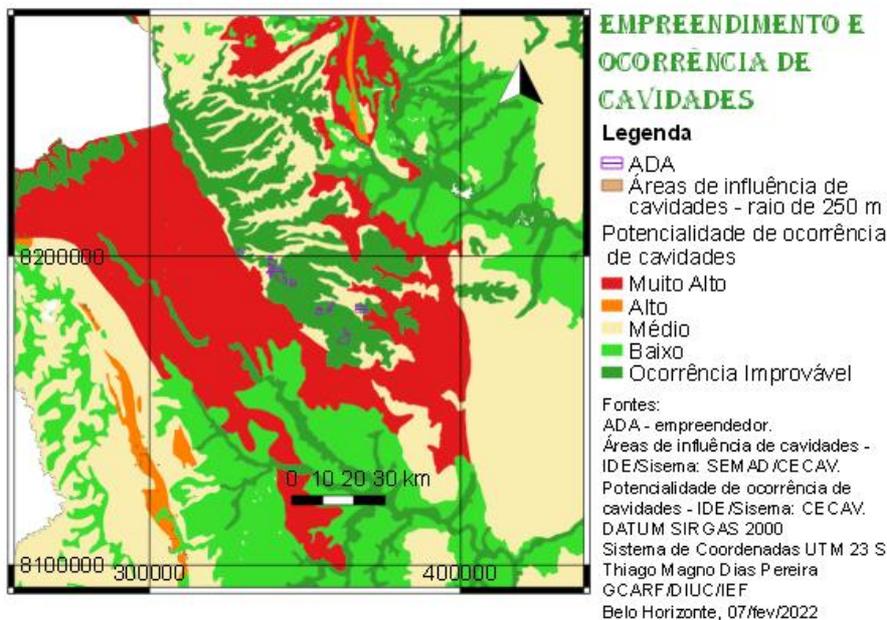
O EIA identifica os seguintes impactos ao meio biótico: Diminuição de habitat e afugentamento da fauna; Supressão de vegetação; Intervenção em APP's; Aumento do stress na fauna; e Risco de atropelamento de animais.

Além destes, os seguintes impactos ao meio físico guardam estreita correlação com este item da planilha GI: Contaminação do solo; Emissão de material particulado (poeira e fuligem); e Riscos de incêndios.

A própria disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa Empreendimento e Cobertura Florestal demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para populações isoladas.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

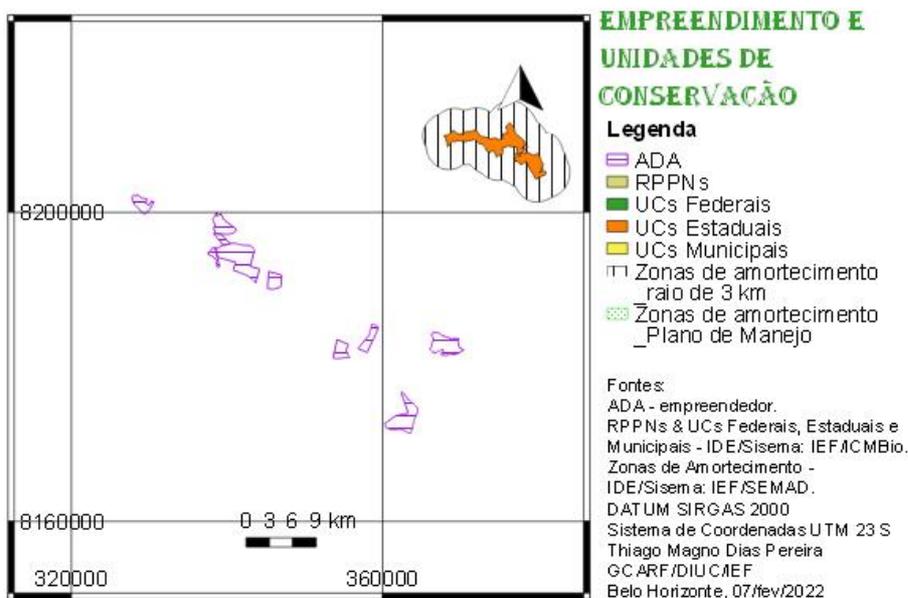
Conforme apresentado no mapa abaixo, não foram identificadas áreas de influência de cavidades na vizinhança do empreendimento.



O EIA acrescenta a seguinte informação: “Na área de influência direta relativa ao meio físico e biótico, não há ocorrência de cavidades ou áreas cársticas, o que é comprovado pelos dados primários (visualização de fitofisionomias, afloramentos e tipologia de solos), e secundários com o mapeamento geológico do estado, obtido junto à Codemig, [...]”

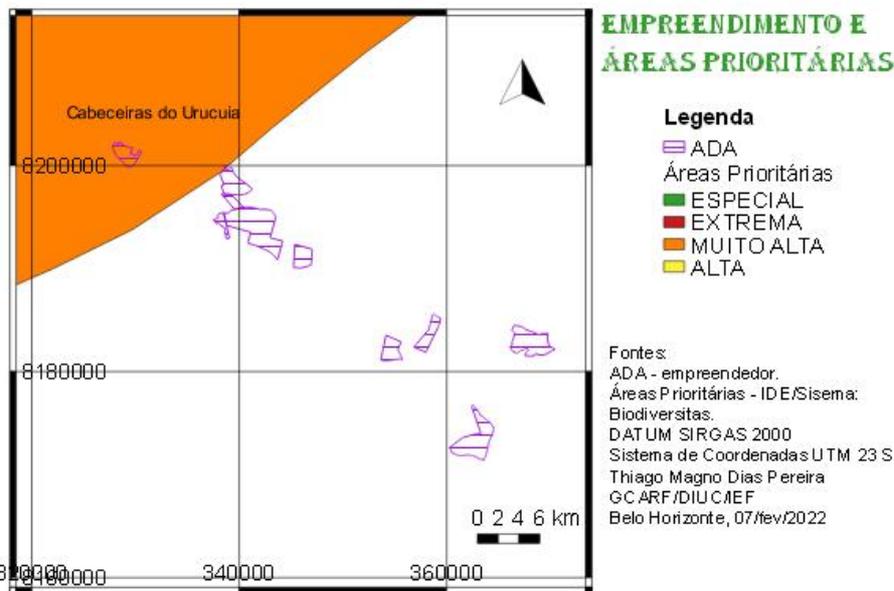
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, considerando a escala gráfica, verifica-se que não existem UCs de proteção integral e zonas de amortecimento a menos de 3 km do empreendimento, critério de afetação considerado pelo POA.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Parte do empreendimento está localizada dentro de área prioritária de importância biológica categoria MUITO ALTA conforme apresentado no mapa abaixo.

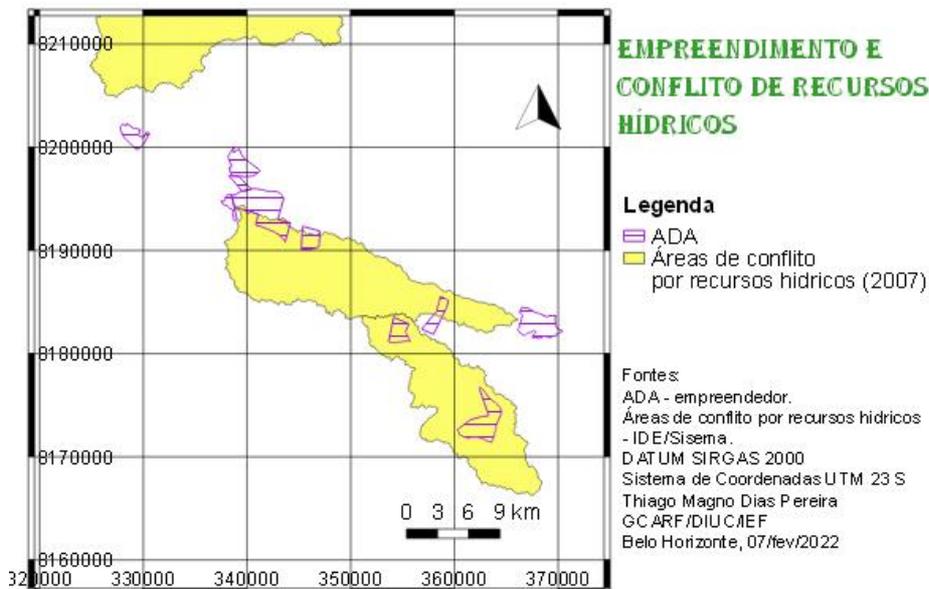


Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer Único Supram Noroeste apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, contaminação por substâncias químicas (agrotóxicos) e emissão de gases e materiais particulados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Conforme o mapa apresentado abaixo, porções significativas da ADA situam-se em áreas com conflito por recursos hídricos.



Além disso, o EIA ao identificar os impactos ambientais do meio físico considera os seguintes impactos: Compactação do solo; Impermeabilização do solo; Alteração da disponibilidade hídrica; Alteração dos níveis do Lençol Freático; e Intervenção em áreas de preservação permanentes.

Todos estes impactos vinculam-se a alterações no regime hídrico, o que justifica a marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

Dentre as atividades licenciadas no âmbito do empreendimento temos “barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida”.

O impacto desta atividade é descrito no Parecer SUPRAM Noroeste de Minas:

– Impactos relacionados às barragens de irrigação: redução de espécies vegetais, mudança hidrológica a jusante, proliferação de macrófitas aquáticas; formação de processos erosivos.

Interferência em paisagens notáveis

Trata-se de um empreendimento agropecuário em um local onde não se identificou nenhum aspecto notável na paisagem, conforme verificado no Parecer SUPRAM.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O EIA ressalta as seguintes fontes geradoras de gases: escapamentos de veículos, máquinas e motosserras e motores estacionários. Dentre os gases emitidos destaca-se o CO₂.

Assim, uma vez que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), opina-se pela marcação do presente item.

Aumento da erodibilidade do solo

O EIA ao identificar os impactos ambientais do meio físico considera a “Erosão devido à exposição do solo às intempéries”.

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer Único Supram Noroeste, ao identificar os aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras, considera o impacto “Ruídos e Vibrações”.

“Proveniente das máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo e aqueles oriundos das estradas, localizadas no limite e dentro da propriedade.”

Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afastamento.

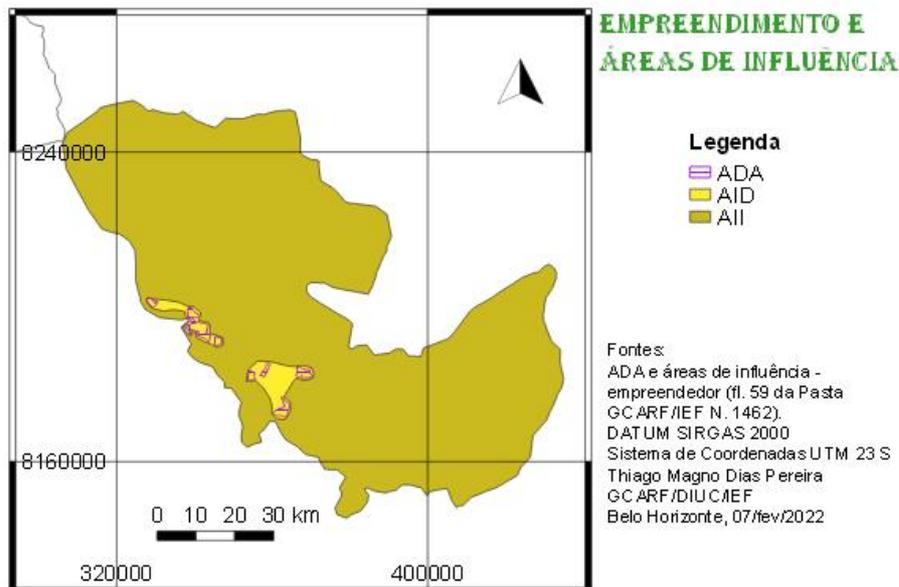
Índice de temporalidade

Por tratar-se de empreendimento agropecuário, a operação do empreendimento em tela ocorrerá por tempo indeterminado. Além disso, o PA COPAM em análise refere-se a licença corretiva, sendo que para efeito de compensação ambiental deverão ser considerados todos os impactos e efeitos ambientais que tenham ocorrido desde 19/jul/2000.

Assim, considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA, AID e AII, os quais constam da Pasta GCARF/IEF nº 1462. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Considerando a escala gráfica do referido mapa, verifica-se que grande parte dos limites das áreas de influência estão a mais de 10 km do empreendimento (ADA). Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.3 Reserva Legal

O PCA apresenta informações relevantes sobre o estado de conservação da Reserva Legal, vejamos: “O Programa de Recuperação de Áreas Degradadas tem por objetivo mitigar os impactos ocorridos por uma cascalheira em áreas de Reserva Legal que sofreu interferência passada e houve uma ruptura no equilíbrio do ecossistema Local Trata-se de locais em formato irregular, utilizado para a extração de cascalho para utilização direta na construção civil, especificamente na manutenção de vias internas da propriedade [...]”

O fragmento de área degradada a ser recuperado situado na Reserva Legal identificado e descrito no EIA – Estudo de Impactos Ambientais são listados e ilustrados a seguir. “[...]. Cujas características são: - Ausência de cobertura vegetal; - Solo exposto; - Ausência de processos erosivos; - Topografia plana; - Camada superficial removida em altura variável de 50 cm a 1m.”

O Parecer SUPRAM Noroeste complementa esta informação, vejamos: “Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica, que contemple a recuperação das áreas de cascalheiras, bem como das voçorocas existentes na área destinada à reserva legal. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.”

Dessa forma, uma vez que não constatou-se o bom estado de conservação da Reserva Legal como um todo, não é possível a aplicação do art. 19 do Decreto Estadual nº 45.175/2009 ao caso em tela.

2.4 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		PA COPAM		
Massaru Hachiya e Outro		30633/2012/001/2017		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abngos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	X
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3800
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,5300
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,5000%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	56.855.219,73	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	284.276,10	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, seguindo as orientações constantes do site do IEF:

“O empreendedor pessoa física não é obrigado a fazer Escrituração Contábil (Lei 9250/1995, art. 18) e como consequência não disporá de um Valor ‘Contábil’ Líquido - VCL para apresentar.

Por isso procederá conforme as instruções abaixo:

1. Em lugar do VCL ele informará o Valor de Referência – VR conforme a segunda alternativa do inciso I do art. 11 do Decreto nº 45.629/2011, a saber ‘o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento.’”[5]

VR do empreendimento (FEV/2022)	R\$ 56.855.219,73

Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (FEV/2022)	R\$ 284.276,10

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento não afeta unidades de conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (FEV/2022)	
Regularização Fundiária – 60 %	R\$ 170.565,67
Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	R\$ 85.282,83
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 %	R\$ 14.213,80
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 %	R\$ 14.213,80
Total – 100 %	R\$ 284.276,10

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 30633/2012/001/2017, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1462 que encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 05 definidas no parecer único de licenciamento ambiental nº 0479813/2019, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada às fls.60. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, tendo em vista trata-se de pessoa física, conforme orientação do sítio <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2761-compensacao-ambiental-snuc>. O valor de Referência foi calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo, conforme item 2.3 do parecer: “ Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental

MAASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MAASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MAASP: 1.182.748-2

[1] Matthews S. et al. (2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. <http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf>

[2] Disponível em: < https://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/port_inva.pdf >. Acesso em: 06 dez. 2019.

[3] Disponível em: <http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=Mz82dSFpNGVibTBxdwoGSR4ZXg8lVI5nZDlxPG9tL2htf34qfnUpODgEWQ1ZXFZCRVYeSE4bDVEGXU8FAIZRU1BYMC59f34mlyQ0ZjIt#tabsheet_start>. Acesso em 29 nov. 2019.

[4] VIEIRA, F; RODRIGUES, R. R. A fauna de peixes dos afluentes do rio Paraíba do Sul no estado de Minas Gerais. MG-BIOTA, Belo Horizonte, v.3, n.1, abr./mai. 2010. p. 19.

[5] Disponível em <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2761-compensacao-ambiental-snuc>. Acesso em 07 fev. 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 24/02/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 08/03/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 10/03/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42311920** e o código CRC **1220AE19**.